



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1.849, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Dispõe sobre alteração de parâmetros para cálculo da Taxa de Administração do RPPS, nos termos da Portaria 19.451, de 18 de agosto de 2020.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** A taxa de Administração será de 3% (três inteiros por cento) do valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Taquarituba, com base no exercício anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capitais necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social.

**§ 1º** O valor da taxa de administração mencionada no caput observará o disposto nesta lei e nos requisitos e parâmetros gerais definidos em normas de abrangência nacional.

**§ 2º** Não serão considerados excesso ao limite anual de gastos de que trata esse artigo os realizados com os recursos decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

**§ 3º** As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações asseguradas a transparência de sua rentabilidade líquida.

**§ 4º** Eventuais sobras de custeio administrativos apurados ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos, constituirão Reserva Administrativa que:

I – Deverá ser administrada em contas bancárias e contáveis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

II – Poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS e aprovada pelo Conselho Deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

III – Desde que não prejudique as finalidades de que trata o *caput*, poderá ser utilizada somente para:

a) Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e

Av..º Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel/Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP  
CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet: <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail [prefeitura@taquarituba.sp.gov.br](mailto:prefeitura@taquarituba.sp.gov.br) - cx postal 33

Afixado no mural do Paço Municipal  
Taquarituba SP 16/11/21

Publicado no Jornal: *Diário Oficial Taquarituba*  
nº 376 de 16/11/21



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

operacionalização do RPPS; e

**b)** Reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados. Mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

**Art. 2º** Poderá ser majorado em 20% (vinte por cento) a alíquota prevista no artigo anterior exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, 14 de maio de 2015; e

II – Atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação dos dirigentes e conselheiros do RPPS.

**§ 1º** Entende-se por despesas administrativas relacionadas aos serviços descritos neste artigo àquelas necessárias para a preparação, obtenção e manutenção das certificações exigidas, tais como, assessoria, aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários, auditoria, capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

**§ 2º** A majoração da taxa a que se refere esse artigo será suspensa se, no prazo de dois anos, contados da sua instituição, a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba – CAPSTUBA não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS.

**§ 3º** Caso ocorra a suspensão do repasse do adicional de taxa de administração a que se refere esse artigo e a CAPSTUBA vier a obter a certificação institucional, a taxa voltará a ser aplicada no exercício subsequente à certificação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 12 de novembro de 2021,

EDER MIANO PEREIRA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES  
Secretária